



7794421

08006.000690/2018-96

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

CONTRATO Nº 30/2018

CONTRATO Nº 30/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 08006.000690/2018-96

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado por intermédio do Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação **Sr. THIAGO DE AQUINO LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2000010392581 SSP/CE e CPF nº 014.743.023-27, nomeado pela Portaria nº 673 de 29 de agosto de 2018, publicada na D.O.U de 30 de agosto de 2018, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 50, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e da **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada na D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no SIG Quadra 04, Lote 125, Bloco A, salas 01 e 02, CEP: 70610-440, Cruzeiro - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 01.134.191.0002-28, neste ato representada pelo Senhor **VANDERLEI ARCANJO CARNEIRO CALEJON**, brasileiro, casado, Sócio-Diretor, portador do RG nº 5.412.384-7 SSP/SP e do CPF nº 736.875.028-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de solução de virtualização – licenças, instalação, configuração e prestação de serviços de suporte para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça - MJ.

1.2. As soluções a serem adquiridas são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GRUPO ÚNICO	1	Aquisição de Software de Virtualização VMware vSphere Enterprise Plus With Operations Management (vSOM), com suporte e garantia por 36 (trinta e seis) meses (24x7), part-number: VS6-OEPL-C (licença), VS6-OEPL-3P-SSS-C	24	R\$ 33.928,00	R\$ 814.272,00
	2	Aquisição de Software de Gerenciamento Vcenter Server Standard, com suporte e garantia por 36 (trinta e seis) meses (24x7), part-number: VCS6-STD-C (licença), VCS6-STD-3P-SSS-C	2	R\$ 50.176,00	R\$ 100.352,00
	3	Aquisição de Software NSX - ENTERPRISE PLUS, com suporte e garantia por 36 (trinta e seis) meses (24x7), part-number: NX-DC-EPL-C (licença), NX-DC-EPL-3P-SSS-C	24	R\$ 57.624,00	R\$ 1.382.976,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.297.600,00

1.3. As licenças dos *softwares* deverão ser do tipo perpétua, garantindo ao MJ o direito de uso após a expiração da referida subscrição, sem qualquer custo adicional.

1.4. As licenças deverão ser fornecidas ao MJ nas versões indicadas ou superiores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 2.297.600,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição no âmbito do Núcleo Central deste Ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 04122211220000001;
- Natureza da Despesa: 449040 ;
- Plano Interno (PI): CL9990TICGL ;
- Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128431 ;
- Fonte: 0100000000;
- Ação: 2000;
- Plano Orçamentário (PO): 000C .
- Nota de Empenho: 2018NE800731

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço consignado no contrato é irrevogável, considerando que o pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento definitivo da solução, nos termos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, com vigência de 39 (trinta e nove meses), no caso de seguro garantia e carta fiança.

7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.9. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 11.10. Entregar as licenças de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 11.11. Entregar as licenças nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) pelo balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) pela relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) pelas indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça

THIAGO DE AQUINO LIMA
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação
Ministério da Justiça

VANDERLEI ARCANJO CARNEIRO CALEJON
Representante da Empresa
Contratada

ANEXO I - TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, CONTRATANTE e CONTRATADA celebram o presente TERMO DE GARANTIA, decorrente do Contrato nº 30/2018, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para fins de instalação, configuração e prestação de serviços de suporte para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça - MJ decorrente da aquisição, nos seguintes termos e condições:

1. Instalação e Configuração

1.1. Deve estar incluso o serviço de instalação e configuração de toda a solução, sem qualquer custo adicional, incluindo:

- a) Planejamento detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias aos ambientes operacionais em produção, para que a solução seja suportada.
- b) Instalação e configuração dos componentes da Solução de Virtualização.
- c) Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados.
- d) Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços.
- e) Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.
- f) Implementação de novas funcionalidades

1.2. Correrá por conta exclusiva da empresa vencedora desse certame licitatório a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de instalação da solução.

2. Da manutenção e suporte técnico

2.1. Os serviços de suporte técnico contemplam as atividades de assistência técnica para atendimento em caso de problemas na solução e esclarecimentos de dúvidas técnicas.

2.2. O suporte técnico aos produtos fornecidos deverá contemplar serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone, fax ou e-mail, cuja vigência deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.

2.3. O fabricante do produto deve prestar suporte telefônico e por Internet (disponibilidade de uma base de conhecimentos para pesquisa de problemas/dicas de utilização) para todos os componentes da solução.

2.4. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante abertura de chamado efetuado pela CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail, "website" ou "chat" da CONTRATADA, em português e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Constatada a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do técnico responsável pela solução do problema ao MJ sem qualquer ônus à CONTRATANTE no período da garantia.

2.5. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo, no mínimo:

- 2.5.1. Data e hora da abertura do chamado;
- 2.5.2. Data e hora do início e do término do atendimento;
- 2.5.3. Identificação do problema;
- 2.5.4. Nome do técnico responsável pela resolução do problema;
- 2.5.5. Providências adotadas para resolução do problema.

2.6. No período de vigência da garantia o FABRICANTE/CONTRATADA deverá responder aos acionamentos de orientações em casos de problemas em programas, assistindo remotamente o uso e instalação do software de virtualização e demais *softwares* ofertados, diagnóstico para auxiliar na identificação da causa de um problema como ajuda na interpretação de "traces" e "dumps", devendo fornecer informações sobre correções, ou a própria correção e nos casos dos defeitos não conhecidos, reenviar as documentações recebidas aos laboratórios dos produtos a fim de que os mesmos possam fornecer as devidas soluções, ou soluções de contorno dentro dos prazos estabelecidos e suporte para a instalação e configuração do gerenciamento local e remoto, suporte para a customização de performance dos ambientes virtualizados.

2.7. Nos casos em que intervenções necessitem de paradas de parte do(s) ambiente(s), o MJ deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção ou seja agendada uma data para a execução. A solução não poderá sofrer parada total para manutenção sem a autorização do MJ.

2.8. Fornecer, periodicamente, informações sobre correções, novas versões ou a própria correção/versão. Nos casos dos defeitos não conhecidos, reenviar as documentações recebidas aos laboratórios dos fabricantes a fim de que os mesmos possam fornecer as devidas soluções.

2.9. Todos os *softwares* ofertados na solução deverão ser entregues nas últimas versões ou versões imediatamente superiores e compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência.

2.10. A atualização consiste no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos *softwares* contratados (*bug fixing patches*), bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou "releases".

2.11. O Prazo de garantia deverá ser aferido pelo site eletrônico do fabricante, durante a fase de recebimento.

2.12. Prazos para primeiro atendimento

GRAU	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO OU DE CONTO RNO	PENALIDADES
1 - MÁXIMA	Chamados referentes a situações de urgência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	Remoto	O atendimento remoto deverá ser iniciado em no máximo 04 (quatro) horas após a abertura do registro do chamado na CONTRATADA para início das ações correspondentes à solução definitiva ou contorno.	No máximo 6 (seis) horas corridas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA de 0,05% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso, com limite de até 5 chamados não atendidos.
2 - ALTA	Chamados associados a situações de alto impacto, referentes ao uso do produto.	Remoto	O atendimento remoto deverá ser iniciado em no máximo 08 (oito) horas após a abertura do registro do chamado na CONTRATADA para início das ações correspondentes à solução definitiva ou contorno.	No máximo 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA de 0,03% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso, com limite de até 10 chamados não atendidos.
3 - MÉDIA	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente.	Remoto	O atendimento remoto deverá ser iniciado em no máximo 12 (doze) horas após a abertura do registro do chamado na CONTRATADA para início das ações correspondentes à solução definitiva ou contorno.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA de 0,02% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso, com limite de até 10 chamados não atendidos.
4 - BAIXA	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	O atendimento remoto deverá ser iniciado em no máximo 12 (doze) horas após a abertura do registro do chamado na CONTRATADA para início das ações correspondentes à solução definitiva ou contorno.	No máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à CONTRATADA de 0,01% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso, com limite de até 10 chamados não atendidos.

Quadro 2 - Prazos primeiro atendimento

2.12.1. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite dos chamados de qualquer grau, será configurado descumprimento das obrigações, ficando a empresa sujeita, além das multas, às demais sanções administrativas descritas na seção 21.

2.12.2. As multas, após o esgotamento da vigência contratual, poderão ser recolhidas voluntariamente por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da GRU, os valores serão deduzidos da garantia contratual exposto na seção 25.1 do Termo de Referência.

3. Da Garantia

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus de aquisição para o MJ, durante a vigência da garantia, atualizações das versões dos *softwares* já instalados, caso haja lançamento de novas versões das soluções de virtualização ofertadas.

3.2. **A garantia da solução especificada deverá ser pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).**

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia correspondente ao período determinado no item anterior, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo.

3.3.1. O certificado de garantia deverá conter no mínimo: números de licenças, descrição dos produtos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias.

3.4. Durante o prazo de vigência da garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados pelo fabricante, está obrigada a:

3.4.1. Prover serviços de suporte técnico de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades da solução contratada;

3.4.2. Fornecer, sem ônus adicionais, atualizações das novas versões disponíveis para todos componentes da solução. Entende-se como atualização de versão o direito para atualização dos *softwares*, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para o *software*, tradicionalmente disponibilizadas por meio de *download* a partir do sitio na Web;

3.4.3. Disponibilizar ao MJ mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante mídias ou autorizações para *download* das versões/atualizações.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça

THIAGO DE AQUINO LIMA
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação
Ministério da Justiça

VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 28/12/2018, às 18:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**, Usuário Externo, em 28/12/2018, às 18:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Aquino Lima**, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, em 28/12/2018, às 18:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7794421** e o código CRC **0CC2808E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.